



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA*

ENDEREÇO: *R GUILHERME DE ALMEIDA, 147 - JARDIM SAINT MORITZ - TABOÃO DA SERRA/SP - SALA 12 PARTE B CEP: 06787-440*

PAT Nº: *20252906300045*

DATA DA AUTUAÇÃO: *02/02/2025*

CAD/CNPJ: *61.586.558/0039-68*

CAD/ICMS:

DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2025/1/63/TATE/SEFIN

1. Operação sujeita ao ICMS substituição tributária. 2. Operação interestadual. 3. Não apresentar GNRE. 4. Infração Art. 77, VII, “b-2” da Lei 688/96. 5. Com defesa. 6. Comprovação do pagamento anterior à notificação do auto de Infração. 7. Infração ilidida. 8. Auto de infração improcedente.

1 - RELATÓRIO

O sujeito passivo foi autuado por deixar de recolher na origem o ICMS-substituição tributária, devido de operações interestaduais, conforme as notas fiscais 101892 e 101893 de 27/01/2025, destinadas a contribuinte de Rondônia. Infração por descumprimento de obrigação fiscal principal capitulada no artigo 57, II, “d”, do RICMS/RO (Dec. 22721/18), com penalidade aplicada de acordo com o art. 77, inciso VII, alínea “b-2”, da Lei 688/96.

O crédito tributário, à época da lavratura, tem a seguinte composição:

AI 20252906300045 - General Mills Brasil Alimentos Ltda	
ICMS	R\$ 1.972,17

MULTA 90% DO VALOR DO IMPOSTO CORRIGIDO	R\$ 1.774,97
JUROS	R\$ -
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ -
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$ 3.747,14

O sujeito passivo foi notificado pessoalmente da autuação em 19/03/2025, fls. 13 e 14, apresentando provas do pagamento do ICMS ocorrido na data de 28/01/2025 (docs anexos a defesa).

2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

A impugnante manifesta comprovando os recolhimentos das notas fiscais 101892 e 101893 em 28/01/2025, afirmando que houve falha em não anexar junto a NF durante o transporte das mercadorias. Sujeito passivo não possui CAD-ICMS substituto cadastrado em Rondônia. Requer a improcedência do auto de infração diante do pagamento.

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo foi autuado por descumprimento de obrigação principal, consistente em deixar de pagar o ICMS substituição tributária, incidente sobre mercadorias remetidas através das notas fiscais nºs. 101892 e 101893. Indicou como dispositivo infringido o artigo 57, II, “d” do RICMS/RO. A penalidade aplicada do Art. 77, VII, “b-2” da Lei 688/96.

Na defesa, a autuada se limitou a demonstrar que o ICMS das notas fiscais autuadas foi recolhido conforme comprova os pagamentos em docs separados e inseridos na peça defensiva. Os pagamentos foram realizados em 28/01/2025 e o auto de infração lavrado em 02/02/2025. Em consulta ao sistema SITAFE verifica-se os pagamentos, de fato, ocorreram na data de 28/01/2025. Dessa forma, em razão do pagamento do imposto, realizado antes da notificação do auto de infração, compreendo que o auto de infração deve ser improcedente.

4– CONCLUSÃO

De acordo com o previsto no artigo 15, I, da Lei 4929 de 17 de dezembro de 2.020 e, no uso da atribuição disposta no art. 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157 de 24/07/00, julgo **IMPROCEDENTE** o auto de infração e **indevido** o crédito tributário lançado na peça inicial de R\$ 3.747,14 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Desta decisão, pela improcedência, deixo de recorrer de ofício à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, em razão do valor inferior a 300 (trezentas) UPFs de RO, na forma do art. 132 da Lei 688/96.

5 – ORDEM DE NOTIFICAÇÃO

Notifique-se a autuada da decisão de Primeira Instância, reservado o direito de vistas e manifestação junto à Câmara de Julgamento de Segunda Instância.

Porto Velho, 15/05/2025 .

NIVALDO JOAO FURINI

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA



Documento assinado eletronicamente por:

NIVALDO JOAO FURINI, Auditor Fiscal,

, Data: **15/05/2025**, às **21:8**.

Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.